

Edital de Licitação:	PLE-042/26
Objeto:	Suporte técnico e manutenção do ERP Oracle eBS e do Sistema de Gestão Fiscal e Tributária.
Assunto:	Resposta ao Pedido de Impugnação recebido de ATALA INÁCIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, referente a aspectos técnicos, de qualificação e execução do objeto.

I – INTRODUÇÃO E ANÁLISE DA TEMPESTIVIDADE

Em data anterior à sessão pública prevista para o dia 05 de outubro de 2026, foi publicado o Edital do Procedimento Licitatório Eletrônico PLE-042/26, tendo por objeto o suporte técnico e manutenção do ERP Oracle eBS e do Sistema de Gestão Fiscal e Tributária, com abertura das propostas prevista para 05/10/2026, às 09h00, no portal www.licitacoes-e2.com.br de nº 1100526.

Em 28 de setembro de 2026 foi encaminhado o pedido de impugnação apresentado por ATALA INÁCIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, dirigido à Comissão de Licitação da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS.

O Edital, em seu item 9.1, estabelece o prazo de recebimento de pedido de impugnação conforme segue:

“9.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a SCGÁS qualquer interessado que não apontar, até o 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para a apresentação da proposta de preços no sistema eletrônico, as falhas ou irregularidades que viciaram o Edital. Os pedidos de impugnação não terão efeito suspensivo.”

Considerando que a sessão de abertura das propostas está agendada para 05/10/2026 e que o pedido de impugnação foi encaminhado em 28/09/2026, tem-se que o critério de tempestividade foi atendido, passando-se à análise dos pontos suscitados.

II – DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

O pedido de impugnação apresentado por ATALA INÁCIO ADVOGADOS ASSOCIADOS questiona diversos aspectos do Edital, do Termo de Referência, do Memorial, da PPU e dos requisitos de qualificação e execução relacionados ao objeto da contratação. Em síntese, os pontos suscitados são os seguintes:

1. Dimensionamento da equipe técnica

Requer a revisão do item 6.1.5 para admitir acumulação de funções tecnicamente compatíveis, com comprovação das competências e garantia dos níveis de serviço, ou, subsidiariamente, a divulgação da justificativa técnica para a segregação das funções, da simultaneidade esperada e do regime de disponibilidade.

2. Experiência profissional e requisitos de qualificação

Requer o ajuste do Anexo 01.5 para admitir experiências tecnicamente compatíveis com as atribuições efetivas das funções, inclusive experiência em sustentação, manutenção, configuração e evolução, e experiência equivalente para integrações, evitando restrições decorrentes exclusivamente da nomenclatura utilizada nos atestados ou da exigência de atuação em migração de versão.

3. Vínculo dos profissionais

Requer a harmonização das regras relativas aos vínculos profissionais e aos momentos de comprovação, inclusive quanto à possibilidade de compromisso de contratação futura com anuência do profissional, de modo a compatibilizar habilitação e execução contratual.

4. Subcontratação

Requer a uniformização das disposições sobre subcontratação, especialmente quanto à exceção aplicável a canais homologados e franqueados, preservando a responsabilidade da contratada e a qualificação exigível, cita súmulas do TCU (não aplicáveis a Estatal) e a Lei 8.666/93 anteriormente revogada.

5. Local de execução dos serviços

Requer a definição inequívoca da execução remota e de eventual atendimento presencial, com condições suficientes para precificação de acionamentos, deslocamentos e disponibilidade.

6. Dados históricos e premissas de demanda

Requer a divulgação de dados históricos ou, na inexistência de histórico representativo, de premissas técnicas substitutivas relacionadas à distribuição de horas, simultaneidade, projetos, janelas de atendimento e plantão, bem como esclarecimentos sobre consumo mínimo e esgotamento do banco de horas.

7. Quantidade de horas, demanda e atendimento extraordinário

Requer esclarecimentos sobre o alcance das 4.000 horas, sua distribuição, o atendimento extraordinário, o plantão, a existência ou inexistência de consumo mínimo e a disciplina de autorização, saldo e esgotamento do banco de horas.

8. SLA, classificação, dependências e glosas

Requer a correção dos marcos e critérios de SLA, incluindo reclassificação, dependências externas e suspensão por impedimento não imputável à contratada, bem como a definição objetiva das glosas, distinguindo-as das multas contratuais.

9. PPU, medição e projetos

Requer a correção da descrição da PPU e a harmonização entre projetos por pacote, medição mensal, atividades off-line e evidências de VPN, com regras claras de autorização, aceite, contingência e pagamento.

10. Inventário, Anexos III-A e III-B e delimitação do objeto

Cita que o “Memorial fornece arquitetura, relação de módulos e quadro agregado de customizações. Contudo, à página 35, remete expressamente o detalhamento aos anexos “III A e III B”. Esses anexos não foram localizados no pacote “Edital PLE-042/26 e Anexos” nem no pacote “Arquivos Editáveis” consultados. Não se alega inexistência de toda informação técnica, mas falta do detalhamento ao qual o próprio documento remete. Assim, os Anexos III-A e III-B serão incluídos na nova publicação, assegurando tratamento isonômico e acesso às informações necessárias para que todos os licitantes possam elaborar suas propostas com base nas mesmas premissas.”

11. Matriz de riscos, RACI, transição e responsabilidades

Registra que: “A tabela do item 15.3 relaciona risco, impacto e mitigação. Não esclarece, porém, a alocação entre as partes dos efeitos econômicos de dependências de fabricante, indisponibilidade de acessos, mudanças de ambiente, atraso de homologação e exaustão das horas. A matriz RACI organiza atribuições operacionais, mas não supre integralmente essa distribuição de riscos, exigida pelo art. 69, X, da Lei nº 13.303/2016.”

12. Gerenciamento, Gerente de Projetos e certificações.

Cita em seu pleito que: “O TR admite, alternativamente, PMP, pós-graduação em Gestão de Projetos ou SCRUM Master. Portanto, não há exclusividade de PMP, e não se requer a eliminação indiscriminada da função gerencial. O Memorial prevê gestão e projetos, o que confere pertinência inicial à exigência; cabe, entretanto, definir a atuação continuada ou sob demanda, sua medição e a correlação com os projetos esperados.” Complementando o pleito com: “Devem ser publicados critérios verificáveis para a alternativa SCRUM Master, evitando aceitação ou rejeição subjetiva de entidades e certificados. A exigência de experiência do gerente deve permanecer vinculada à expressão “semelhante ao objeto”, sem se converter, no julgamento, em identidade absoluta com o ambiente SCGÁS.”

III – RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Em termos resumidos, o impugnante aponta questões relacionadas ao dimensionamento da equipe, aos requisitos de experiência e qualificação, aos vínculos profissionais, à subcontratação, ao local de execução, às premissas de demanda e ao banco de horas, aos níveis de serviço e glosas, bem como à PPU, medição e projetos.

Após análise dos argumentos apresentados, a Comissão de Licitação entende pelo **acolhimento do pedido de impugnação**, com os ajustes e esclarecimentos abaixo especificados, de modo a aprimorar a objetividade dos documentos da contratação, preservar a adequada execução do objeto e assegurar condições claras para a formulação das propostas, sendo a licitação **suspensa temporariamente** para a promoção dos ajustes necessários.

1. Dimensionamento da Equipe Técnica

A SCGÁS reconhece a necessidade de revisão da composição da equipe técnica. A revisão deverá, entretanto, preservar a cobertura necessária à adequada execução do objeto e à continuidade dos serviços. Serão promovidos os ajustes necessários no dimensionamento, buscando maior coerência entre as funções, as competências requeridas e as demandas previstas para a contratação.

2. Experiência profissional e requisitos de qualificação

A Comissão entende que devem permanecer as regras estabelecidas, considerando que o contrato não se limita à sustentação cotidiana, contemplando diversos serviços. Para tornar a exigência mais objetiva, serão avaliadas as redações do Anexo 01.5, especialmente para explicitar a aceitação de experiências tecnicamente equivalentes, quando compatíveis com as atribuições de cada função.

3. Vínculo dos Profissionais

Não se observa inconsistência nas disposições previstas no Edital. As diferentes formas de comprovação do vínculo e de disponibilidade dos profissionais são compatíveis com o objeto e com os editais padronizados da SCGÁS. Assim, não se identifica, neste ponto, necessidade de alteração substancial das regras estabelecidas.

4. Subcontratação

Não se identifica necessidade de alteração das disposições relativas à subcontratação. As regras estabelecidas fixam controles adequados para os serviços especializados, preservando a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto e pelos resultados contratualmente exigidos.

5. Local de execução dos serviços

A SCGÁS reconhece a inconsistência apontada. A redação será corrigida para estabelecer, de forma inequívoca, que os serviços serão executados 100% remotamente, promovendo-se os ajustes correspondentes nos documentos da licitação para eliminar interpretações divergentes.

6. Dados históricos e premissas de demanda

A SCGÁS informa que não dispõe de históricos consolidados e representativos que permitam estabelecer, com segurança, as premissas solicitadas. Ademais, informações dessa natureza são tratadas como sigilosas pela SCGÁS. O dimensionamento da contratação deverá, portanto, observar os quantitativos, módulos, níveis de serviço, modalidades de atendimento e demais requisitos estabelecidos nos documentos da presente licitação, considerando que a demanda possui natureza variável.

7. Quantidade de horas, demanda e atendimento extraordinário

Quanto ao banco de horas e às alegações relacionadas à demanda, projetos e plantões, a SCGÁS entende que a quantidade de horas estabelecida decorre da estimativa de demanda para a contratação e não representa, por si só, obrigação de manutenção de equipe presencial ou disponibilidade permanente. A revisão da composição da equipe mencionada no item 1 também contribuirá para tornar mais coerentes as premissas de dimensionamento.

8. SLA, classificação, dependências e glosas

Não foram observadas inconsistências técnicas nos requisitos estabelecidos. Os conceitos de atendimento, análise, solução e tratamento das ocorrências estão relacionados à criticidade dos chamados e às responsabilidades atribuídas às partes. Dessa forma, não se identifica, neste ponto, necessidade de alteração dos requisitos técnicos, sem prejuízo dos ajustes de redação que eventualmente sejam necessários para maior objetividade.

9. PPU, medição e projetos

A SCGÁS entende que a estrutura prevista é compatível com a natureza da contratação, que contempla atividades sob demanda e projetos. Assim, não se identifica necessidade de alteração estrutural da PPU e da sistemática de medição, sem prejuízo dos ajustes de redação que decorram da revisão dos demais documentos da contratação.

10. Inventário, Anexos III-A e III-B e delimitação do objeto

Neste ponto, a SCGÁS acolhe o questionamento relativo aos Anexos III-A e III-B. Embora o Memorial apresente informações relevantes sobre a arquitetura, módulos e customizações — inclusive registrando 1.218 objetos customizados — o próprio documento remete o detalhamento das customizações aos referidos anexos.

Assim, os **Anexos III-A e III-B serão incluídos na nova publicação**, assegurando tratamento isonômico e acesso às informações necessárias para que todos os licitantes possam elaborar suas propostas com base nas mesmas premissas.

Quanto à alegação de inexistência de delimitação do objeto, a SCGÁS não a acolhe integralmente. O Memorial define os componentes tecnológicos, ambientes, módulos e soluções abrangidos pela contratação, incluindo Oracle EBS, banco Oracle, WebLogic, Forms, Reports, BI Publisher, integrações, TAX One, TAX Analyser e DFE. O Memorial também relaciona detalhadamente todos os módulos efetivamente existentes e seus níveis de customização.

As previsões de evolução tecnológica, atualização de versões, alterações de ambientes e evolução das soluções devem ser entendidas dentro dos limites do objeto contratado, não constituindo autorização para ampliação ilimitada do escopo sem observância das regras contratuais e legais aplicáveis.

11. Matriz de riscos, RACI, transição e responsabilidades

Quanto à matriz de riscos e à RACI, a SCGÁS entende que as responsabilidades e os riscos estão adequadamente tratados, não havendo necessidade de alterações. A execução e a transição deverão observar a disponibilização dos acessos e informações pela SCGÁS, mantendo-se a obrigação da contratada de mobilizar sua equipe nos prazos estabelecidos.

12. Gerenciamento, Gerente de Projetos e certificações

A SCGÁS entende que a previsão de Gerente de Projetos é pertinente ao objeto, considerando que a contratação contempla não apenas sustentação, mas também projetos, melhorias, atualizações e evolução do ambiente. A exigência, contudo, deverá permanecer objetiva e proporcional às atribuições efetivamente previstas. Portanto, não se identifica necessidade de alteração.

Cabe esclarecer que na fase de habilitação, é exigida a indicação do Gerente de Projetos, como profissional responsável pela gestão contratual. Os demais profissionais deverão ser apresentados pela contratada após a assinatura do contrato, conforme as necessidades e requisitos estabelecidos no contrato.

IV. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, a SCGÁS entende que a impugnação contém alguns apontamentos pertinentes que deverão resultar em ajustes nos documentos do certame, especialmente: (i) inclusão dos Anexos III-A e III-B; (ii) correção da forma de execução para 100% remota; (iii) revisão e redução da quantidade de profissionais distintos, preservando a cobertura técnica necessária; e (iv) harmonização das disposições relativas aos vínculos profissionais e à subcontratação.

Por outro lado, não foram identificados fundamentos técnicos que justifiquem alterações nos requisitos de SLA, na matriz de riscos ou na estrutura geral de medição e execução dos serviços, sem prejuízo dos ajustes de redação necessários para eliminar eventuais dúvidas interpretativas.

Diante do conjunto dos pontos analisados, o pedido de impugnação será acolhido, com a realização dos ajustes e esclarecimentos acima indicados nos documentos da contratação. Em razão de os ajustes alcançarem condições relacionadas à formulação das propostas, a sessão pública prevista para 05/10/2026 **será temporariamente suspensa**, para que sejam promovidas as adequações necessárias.

Após a conclusão dos ajustes, será providenciada a divulgação das alterações pertinentes e o reagendamento da sessão, com a observância dos prazos aplicáveis e a reabertura do prazo para apresentação das propostas, quando necessária.

Em face do exposto, será comunicado ao impugnante, nos termos do inciso II do § 2º do art. 29 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCGÁS, que, em síntese:

- a)** O pedido de impugnação foi recebido e, no mérito, acolhido, nos termos da análise e dos esclarecimentos constantes desta resposta.
- b)** Serão providenciados os ajustes necessários no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação, especialmente quanto ao dimensionamento da equipe técnica, à objetividade dos requisitos de experiência, à definição do local de execução e às adequações decorrentes da análise dos demais pontos suscitados.
- c)** A execução dos serviços será expressamente estabelecida como 100% remota, mediante a correspondente correção da redação dos documentos da licitação.
- d)** Demais ajustes serão executados conforme explanado no teor deste documento.
- e)** A sessão pública inicialmente prevista para 05/10/2026 será temporariamente suspensa para a realização dos ajustes necessários, sendo posteriormente reagendada e divulgada pela SCGÁS, com observância dos prazos aplicáveis.
- f)** Será assegurada a publicidade das alterações promovidas e, quando necessária, a reabertura do prazo para apresentação das propostas, em razão do impacto das alterações na formulação das propostas.

Sem mais, é o relatório.

Florianópolis, 30 de setembro de 2026.

ADEZIO
MACHADO:90286
600978

Assinado de forma digital por ADEZIO
MACHADO:90286600978
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital
PF A3, ou=Videoconferencia,
ou=18530917000163, ou=AC SyngularID
Multipla, cn=ADEZIO MACHADO:90286600978
Dados: 2026.09.30 14:29:20 -03'00'

ADÉZIO MACHADO
Presidente da Comissão de Licitação.

Giovani Della
Rocca:7813924495
3

Assinado de forma digital por Giovani Della
Rocca:78139244953
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF
A3, ou=Videoconferencia, ou=18530917000163,
ou=AC SyngularID Multipla, cn=Giovani Della
Rocca:78139244953
Dados: 2026.09.30 11:21:58 -03'00'

GIOVANI DELLA ROCCA
Responsável pela Disputa

Victor Hugo
Bogiano:02261562
900

Assinado de forma digital por Victor Hugo Bogiano:02261562900
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,
ou=Videoconferencia, ou=18530917000163, ou=AC SyngularID
Multipla, cn=Victor Hugo Bogiano:02261562900
Dados: 2026.09.30 11:45:53 -03'00'

VICTOR HUGO BOGIANO
Gerente de Tecnologia da Informação